



Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

EMENDA Nº _____ - PLENÁRIO

(ao PL 781 de 2020)

Modifique-se a redação do art. 3º e art. 5º, do Projeto de Lei nº 781 de 2020, para a seguinte:

Art. 2º.....

“Art. 3º As delegacias a que se refere o art. 1º terão como finalidade o atendimento de mulheres que tenham sido vítimas de qualquer tipo de **violência física, moral e psicológica, sexual e patrimonial**, e funcionarão ininterruptamente.”

Art. 4º.....

“Art. 5º A União repassará recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para que os Estados, no prazo de 5 (cinco) anos contados da data de publicação desta Lei, criem pelo menos uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) no município mais populoso de cada uma das suas microrregiões e **pelo menos 02(duas) em municípios com mais de 300 mil/habitantes.**”

Justificação

O Projeto de Lei nº 781, de 2020, é bastante meritório e merece sem dúvidas prosperar, pois propicia uma proteção mais ampla e especializada às mulheres vítimas de qualquer forma de violência, seja violência física, moral e psicológica, sexual e patrimonial.

A Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) reforça a importância destes equipamentos como espaços públicos para enfrentamento da violência contra a mulher e atualiza o seu funcionamento, conforme determina a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

A revisão desta Norma Técnica é resultado do trabalho conjunto da SPM-PR (Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República) e a Senasp-MJ (Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça), com o objetivo de aprimorar a atuação das delegacias especializadas no âmbito da

SF/21354.05433-01

prevenção e da repressão aos crimes de violência contra as mulheres. A iniciativa foi necessária também em decorrência da promulgação da Lei Maria da Penha, que estabeleceu novas atribuições às DEAMs.

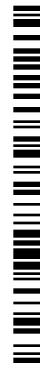
Seguindo as diretrizes estabelecidas pela norma, o atendimento qualificado deve ser ofertado de forma ininterrupta, nas 24 horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em especial nas unidades que são únicas no município. Em municípios com até 300 mil/habitantes a existência de 2 DEAMs, localizadas em áreas geográficas antagônicas, até 500 mil/habitantes a existência de 3 DEAMs, localizadas em áreas geográficas antagônicas. Como se vê, já existem parâmetros quanto ao mínimo de delegacias especializadas no atendimento à mulher devam conter no País.

Desta forma, apresento a presente emenda no intuito de corroborar com a presente proposição, alinhado o atendimento das mulheres vítimas de violência física, moral e psicológica, sexual e patrimonial, art. 3º da proposta e adequando as quantidades de delegacias de acordo com o número da população conforme art. 5º.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**



SF/21354.05433-01